

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Reorganiza fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea "o" da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art.3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2021-0DD8D, e,

CONSIDERANDO

a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

a dinâmica da pandemia e o reconhecimento de nova variante em território nacional;

a necessidade do estado do Espírito Santo em dar resposta célere para evitar a proliferação da COVID-19, uma vez que se trata de uma situação atípica e que necessita de respostas de grande amplitude institucional em todo o território capixaba;

a Portaria nº 184-R, de 22 de setembro de 2020, que estabelece e divulga a obrigatoriedade de notificar e testar os contatos de pacientes confirmados, e dá outras providências;

a Nota Técnica COVID-19 Nº 06/2021 – GEVS/SESA/ES, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba;

a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

RESOLVE

Art.1º REORGANIZAR fluxos e critérios para o aperfeiçoamento da estratégia de testagem em massa no Estado do Espírito Santo.

§1º A testagem disponibilizada no Sistema Único de Saúde para identificação de infeção pelo SARS-COV-2 deverá ser disponibilizada a livre demanda a população, sem necessidade de prescrição médica, presença de sintomas ou contato conhecido como caso índice.

§2º Para a oferta da testagem em massa os municípios deverão adotar medidas para garantir a oferta plena pela atenção primária em saúde e demais pontos de testagem complementares disponibilizados no âmbito estadual do Sistema Único de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 151-R, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Art.2º A testagem para identificação de infeção pelo SARS-COV-2 adotará exclusivamente o Método RT-PCR ou pesquisa de antígeno, ficando expressamente contraindicada a utilização de testes sorológicos ou de outras metodologias para diagnóstico da COVID-19.

Art.3º É definida como obrigatória a notificação no Sistema de Informação para Vigilância em Saúde – eSUS/VS, de todos os testes realizados na estratégia, independente da prescrição médica ou da presença de sintomas.

Art.4º Os cidadãos sintomáticos testados, por pesquisa de antígeno, com resultado negativo, devem repetir a testagem pelo método RT-PCR para classificação e manejo adequado, conforme Nota Técnica COVID-19 nº 06/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que aborda a Definição de Casos Operacionais e Critérios de Coleta de Exames para a população Capixaba.

Art.5º As medidas referentes a isolamento e monitoramento dos contatos devem ser realizadas em consonância à Nota Técnica COVID-19 nº 07/2021 – GEVS/SESA/ES de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre isolamento de casos, rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19.

Art.6º Notifique-se aos gestores municipais e órgãos de controle externo e de controle social.

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição em contrário.

Vitória, 29 de julho de 2021.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR Secretário de Estado da Saúde

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 30/07/2021.